



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.839 DE 02 DE MAIO DE 2019.
(Projeto de Lei n.º 014/2019, de autoria do Executivo Municipal)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 91, DA LEI Nº 1.221,
DE 23 DE MAIO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 91, da Lei nº 1.221, de 23 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 91 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor público efetivo, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, e sem remuneração, sendo que o tempo da licença nunca poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, somente a critério da administração, por exclusiva necessidade do serviço, e por ato administrativo devidamente justificado e motivado.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º - Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 02 (dois) anos de exercício.

§4º - O servidor em estágio probatório não poderá se afastar para tratar de interesses particulares.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
